

## **REGIMENTO INTERNO DA SBD-RS PARA CONCESSÃO DE APOIO INSTITUCIONAL A EVENTOS CIENTÍFICOS E SOCIAIS**

A Sociedade Brasileira de Dermatologia - Secção RS (SBD-RS), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, estabelece neste documento os critérios para concessão de apoio institucional a eventos científicos e/ou sociais direta ou indiretamente ligados à especialidade, e dá outras providências.

**Artigo 1º** – A natureza do apoio concedido pela SBD-RS será exclusivamente institucional. A SBD-RS não concede apoio financeiro a nenhum tipo de evento.

**Artigo 2º** – A SBD-RS só analisará eventos de caráter científico e que atendam cumulativa e concomitantemente os seguintes critérios:

I - possuam em sua Comissão Organizadora (ou Científica) e/ou palestrantes, médicos comprovadamente portadores do Título de Especialista em Dermatologia concedido pela SBD Nacional, em convênio celebrado com a AMB (Associação Médica Brasileira);

II - tenham em seu conteúdo programático tópicos efetivamente ligados à Dermatologia, na sua totalidade ou parte dele;

III - sejam promovidos por entidades ligadas a Programas oficiais de Saúde Pública e/ou por Sociedades de Especialidade reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

IV - respeitem e não contrariem os objetivos institucionais da SBD Nacional e Regional.

**Artigo 3º** – Os interessados em obter o apoio institucional para seus eventos científicos deverão apresentar à SBD-RS solicitação escrita, em formato de via eletrônica, e devidamente assinada(s) pelo(s) seu(s) coordenador (es) com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência em relação à data de realização do evento em questão.

Parágrafo Primeiro: A solicitação deverá vir acompanhada de programa científico, mesmo que preliminar, com os tópicos a serem abordados, e da lista de palestrantes/conferencistas/professores potencialmente convidados.

Parágrafo Segundo: O programa definitivo e a relação final dos palestrantes deverão ser enviados à SBD-RS antes da realização do evento.

Parágrafo Terceiro: A solicitação deverá vir acompanhada dos valores estipulados para inscrição em todas as categorias, se houver mais de uma. A SBD-RS se reserva o direito de solicitar descontos para os seus associados.

**Artigo 4º** – A reprodução, alusão, utilização do nome e logotipo da SBD-RS em qualquer forma de divulgação dos eventos e sob qualquer formato, impresso, eletrônico, rádio, televisão ou na Internet, entre outros, só será possível mediante a devida autorização por escrito da Presidência em exercício da SBD-RS, essa necessariamente com prazo limitado à edição do evento.

Parágrafo Único: A inobservância do comando inserida no presente artigo implicará em interpelação judicial por parte da SBD-RS das pessoas e/ou instituições infratoras, sem prejuízo da adoção de medidas jurídicas outras julgadas necessárias a bem recompor e/ou indenizar o patrimônio material e imaterial da entidade.

**Artigo 5º** – Uma vez aprovado, a instituição promotora do evento receberá carta eletrônica informando o aceite ao pedido e o apoio institucional concedido, tomando-

se por base a solicitação inicial, o conteúdo programático e a Participação de titulados por esta Sociedade de Especialidade, de acordo com o disposto no art. 2º.

Parágrafo Primeiro: O apoio consistirá de envio, pela SBD-RS, de 01 (uma) comunicação eletrônica aos seus associados.

Parágrafo Segundo: A SBD-RS não fornecerá sob nenhuma hipótese os dados pessoais ou profissionais de seus associados, mesmo os de contato eletrônico, a não ser quando autorizada expressamente por eles.

**Artigo 6º** – Não será concedido apoio institucional por parte da SDB-RS a eventos científicos que infringirem o Código de Ética Médica, as Resoluções do Conselho Federal de Medicina e/ou as normas vigentes da ANVISA.

**Artigo 7º** – A SBD-RS não concede apoio institucional a eventos de caráter particular ou com objetivos lucrativos, mesmo que organizados, promovidos e/ou contendo associados de qualquer categoria em suas comissões organizadoras ou científicas.

**Artigo 8º** – Eventos científicos promovidos pelos Serviços de Dermatologia Credenciados pela SBD terão prioridade em receber apoio institucional desta Regional.

**Artigo 9º** – Eventos Sociais de caráter exclusivamente benemérito (Campanhas de Conscientização ou as que envolvam arrecadação de fundos e/ou materiais para ajuda humanitária sem relação político-partidária) poderão também receber apoio institucional.

**Artigo 10º** – A divulgação a qualquer título de obras literárias de autoria de associados fica restrita apenas aos casos em que o conteúdo respectivo diga respeito à história da SBD-RS, da Medicina ou da especialidade dermatológica, ou

ainda, relacionadas a ações e eventos desta Regional e àquelas indicadas pela SBD Nacional.

Parágrafo Primeiro: As publicações científicas deverão ser indexadas pelo ISBN (*International Standard Book Number*).

Parágrafo Segundo: O encaminhamento do pedido de divulgação está condicionado à solicitação por escrito do associado, admitido o formato eletrônico.

Parágrafo Terceiro: A divulgação de qualquer natureza ou a qualquer título está restrita a obras literárias sem fins lucrativos.

**Artigo 11º** – Os casos omissos ou excepcionais serão encaminhados à análise e decisão das Comissões Temporárias de Assessoramento – Científica e/ou Ética e Defesa Profissional.

Porto Alegre, 16 de abril de 2018.

Aprovada na reunião de 24 de abril de 2018

## **COMISSÃO DE ÉTICA E DEFESA PROFISSIONAL DA SBD-RS**